



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 142/2025

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DE EMPRESA PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A
EMPRESA MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-911, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa, Sr. Demetrius José da Silva Lisboa**, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.731.957/0001-12**, situada na Avenida Visconde de Suassuna, Nº 923, Sala 709 B, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-540, aqui representado pelo seu empresário, **Everardo Bezerra da Silva**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 061/2025 – Inexigibilidade nº 015/2025**, devidamente ratificada pela Autoridade Superior em 18.06.2025 nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do Artista **Novinho da Paraíba**, para compor a programação do São João “Vitória do Pé de Serra 2025”, no município da Vitória de Santo Antão, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e documentação apresentada.

Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, Art 74, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto desta licitação será no dia **23.06.2025**, podendo ser alterado, e o prazo e vigência contratual será até o dia 30.06.2025, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);**

ITEM	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL/ EVENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
01	Novinho da Paraíba	23.06.2025	Pátio Antônio Rodrigues, Vitória de Santo Antão/PE as 22:30, com duração de 1h 30 min (uma hora e trinta minutos)	R\$ 100.000,00

Detalhamento:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
TRANSLADO	1 TRANSPORTE	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
HOSPEDAGEM	10 QUARTOS	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
ALIMENTAÇÃO	23 PESSOAS	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
EFEITO PIROTECNICOS	8 UNIDADES	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TEC. DE AUDIO (P.A)	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TEC. ILUMINAÇÃO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
ROADIE	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
PRODUTOR DE PALCO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
ASSESSOR	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
MOTORISTA	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
FOTOGRAFO	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
PRODUTOR DE CAMARIM	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
MAQUIADOR	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
BANDA			
CANTOR	1	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00
TECLADISTA	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
BAIXISTA	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
BATERISTA	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PERCUSSÃO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
20% DA PRODUTORA	-	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 100.000,00

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Administrativo nº 061/2025 – Inexigibilidade nº 015/2025.**

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.348 – APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

PROGRAMA: 1000 – INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

DESPESA 371: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSOS: 501

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Administrativo nº 061/2025 – Inexigibilidade nº 015/2025**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 182235-1**, conforme documentação em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – A contratada, caso o show venha a ser inviabilizado por causa das eventuais chuvas do mês de junho, ficará obrigada a apresentar-se em outra data a ser agendada pela administração;

VI – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

VII – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 18 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa
Demetrius José da Silva Lisboa
P/ CONTRATANTE

MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA,
CNPJ nº 14.731.957/0001-12
Everardo Bezerra da Silva
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF Nº

2º _____
CPF Nº